



Processo Digital: 166400/2024

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de **SCALPS** e **COMPRESSAS** destinados a utilização na Rede Municipal de Saúde.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Mateus Valente da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Registro de Preços para fornecimento de **SCALPS** e **COMPRESSAS** para utilização na Rede municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2. Considerando tratar-se de itens de fornecimento recorrente, o estudo preliminar com vistas ao Registro de Preços em tela será de caráter SIMPLIFICADO, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2021.

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos Termos do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2023, deverá conter no mínimo os elementos estabelecidos no artigo 18, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Considerando as necessidades impostas pelos regulamentos e obrigações legais da Administração no sentido de garantir o acesso ao atendimento de qualidade na rede municipal da saúde, faz-se necessária a aquisição dos insumos a serem listados, visto sua indispensabilidade aos pacientes e usuários do SUS.

1.4. Tal contratação visa resguardar o direito à saúde expresso na Constituição Federal, que é obrigação do município, nos termos do inciso VII do artigo 30 da CF/88.

1.5. O Registro de Preços pretendido se destina a objetos de uso comuns e recorrentes na Rede municipal de saúde, não sendo caracterizados como bens de luxo.



1.6. A contratação contempla o procedimento de Registro de Preços para fornecimento de Materiais, conforme tabela constante no item 03.

1.7. A **Compressa Algodonada Zobec** é indicada para as feridas com alto nível de exsudação e cobertura de incisões após cirurgias, sendo utilizadas pelas unidades de atenção primária à saúde (APS), unidades de especialidades, SAD e NGA-59. Atualmente, o material é fornecido por meio das **Atas de Registro de Preços nº 58/2024-01 e 58/2024/03.**

1.8. Os **Scalps para Coleta à Vácuo** são dispositivos utilizados para coleta múltipla de sangue em casos de difícil acesso como, por exemplo, de crianças, neonatos, idosos e pacientes acamados.

1.8.1. O Scalp tamanho 23, é fornecido por meio da **Ata de Registro de Preços nº 227/2023-05;**

1.8.2. O Scalp tamanho 25, é fornecido por meio da **Ata de Registro de Preços nº 227/2023-03.**

1.9. Os **Scalps para Acesso Vascular** são utilizados para administração de medicações e soluções via parenteral (endovenosa) em procedimentos de curta duração, pela agulha permanecer no interior da veia do paciente, podendo causar lesões, em caso de movimentação. Estes materiais são utilizados em salas de medicação, de procedimentos e de urgência de unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, NGA e unidades básicas distritais de saúde.

1.9.1. O Scalp tamanho 21, é fornecido por meio da **Ata de Registro de Preços nº 58/2024-03;**

1.9.2. Os Scalps 23 e 25, são fornecidos por meio da **Ata de Registro de Preços nº 227/2023-01.**

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

2.1. A opção administrativa por processo de Registro de Preços se dá como opção para uma utilização mais racional de recursos públicos e insumos. Com esta opção, a Administração será capaz de adquirir apenas as quantidades efetivamente consumidas durante o período de vigência da Ata.

2.2. O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, nos termos do inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista ser esta a opção que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores, o que possibilita maior disputa e economia de recursos públicos.

2.3. A modalidade Licitatória, o Modo de Disputa, bem como as demais disposições previstas no inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, serão definidas pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

2.4. A Análise dos Riscos, nos termos do inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será realizada considerando possíveis cenários que impactem o andamento do presente processo, bem como o fornecimento dos materiais cuja aquisição é pretendida. Nela, ainda, serão propostas estratégias com ações preventivas ou de continência para mitigação de possíveis danos.

2.5. O Momento da divulgação do Orçamento da Licitação, nos termos do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será definido pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

2.6. O prazo da vigência de cada contratação, que deve contemplar o tempo necessário para entrega (obrigação da contratada), bem como para recebimento e pagamento (obrigação da Administração), será de **60 dias** contados da data determinada na Autorização de Fornecimento.

2.6.1. Para a definição deste prazo, foram considerados:

2.6.1.1. Prazo de Entrega: 15 dias, conforme subitem 2.15 deste documento;



2.6.1.2. Prazo para Recebimento Definitivo: 30 dias, nos termos do artigo 117, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 64, de 2023;

2.6.1.3. Prazo para Pagamento de Nota Fiscal: 15 dias, conforme prazo padrão da Secretaria.

2.7. A **Qualificação Técnica** do presente processo de Registro de Preços se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.1. O Texto Legal versa: "*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*";

2.7.2. A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos.

2.7.3. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor, visto que os insumos a serem adquiridos por meio do processo em tela são indispensáveis para o bom andamento dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

2.7.4. À luz do disposto no inciso XXI do art. 37 da CF/88, compreendemos que a exigência de atestado de capacidade técnica, no processo em tela em com critérios não excessivos, se mostra indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, visto que é a única comprovação de experiência prévia do fornecedor que está em vias de assinar uma Ata de Registros de Preços com vigência de 12 meses.

2.7.5. Para além da capacidade de fornecimento, a exigência de Atestados na Técnica procura identificar a disposição do licitante vencedor em cumprir os contratos firmados;

2.7.6. No processo em tela, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de **10%** do total da quantidade pretendida.

2.7.6.1. A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um Registro de Preços com entrega parcelada. Dessa forma, este quantitativo se mostra o suficiente para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado.



2.8. A demanda estudada neste documento foi analisada com base no histórico de consumo de cada item, bem como estimativa futura de utilização para atendimento à demanda da Rede Municipal de Saúde, conforme Memória de Cálculo, item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

2.9. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em tela se refere Registro de Preços, com entrega parcelada, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos materiais, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O objeto do processo em tela, embora se trate de fornecimento parcelado, consiste em compra com entrega imediata, nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto ser *"aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento"*. Diante do exposto, **a exigência de qualificação Econômico-Financeira fica totalmente dispensada, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.11. A Contratação em tela prevê o fornecimento de insumos em grande quantidade, com os materiais devidamente entregues no endereço determinado. Para tanto, e visando o interesse público do fornecimento adequado, este processo não prevê a participação de Pessoas Físicas como potenciais licitantes. Esta vedação visa garantir a eficiência na execução dos contratos públicos.

2.12. Considerando, ainda que o objeto do Registro de Preços pretendido se refere ao fornecimento de MATERIAIS de consumo, será permitida a participação de Cooperativas no certame licitatório, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Considerando, ainda, que os itens a serem adquiridos no certame licitatório pretendido se referem a materiais voltados para a saúde, serão exigidas as



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

apresentações de Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa, bem como Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

2.13.1. Ambos os documentos serão exigidos para o licitante vencedor, quando de sua Habilitação Jurídica, visto referem-se à autorização para exercício da atividade, conforme disposto no inciso IV do artigo 10º da Lei nº 6.437/1977, que versa:

"Art. 10 - São infrações sanitárias:

(...)

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;"

2.13.2. Nos termos do Artigo 3º da RDC nº 14/2014, a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

2.13.3. De acordo com o inciso XIII do artigo 2º da mesma RDC, a Licença Sanitária consiste em "*documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer*". Dessa forma, a exigência do documento se justifica em virtude verificar a se o licitante está apto a fornecer insumos relativos à saúde;

2.13.4. Situações de exceção, nas quais os referidos documentos sejam dispensáveis, nos termos de jurisprudências ou legislações posteriores, serão apontadas no Termo de Referência.

2.14. Para garantir do interesse a adequação entre o item arrematado e o que está sendo solicitado pela Administração Pública, após o aceite da proposta quanto ao valor, nos termos do § 2º do artigo 42 da Lei 14.133/2021, o licitante classificado



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item, desde que não seja marca pré-aprovada, para melhor parecer técnico sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

2.14.1. O Processo em tela se refere a Registro de Preços de Material de Enfermagem voltado para uso humano em pacientes. Dessa forma, é imperativo que os produtos ofertados, caso não sejam de marca pré-aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, passe por análise em teste prático para maior segurança dos usuários.

2.14.2. Para a avaliação da amostra, considerando tratar-se de materiais voltados para uso humano, serão avaliados os seguintes critérios:

2.14.2.1. Análise da embalagem original do produto afim de identificar se o item de fato corresponde ao ofertado pelo licitante. Nesta etapa serão analisados pontos como identificação do produto, componentes, marca, fabricante, prazo de validade e responsável técnico;

2.14.2.2. Análise do rótulo, ficha técnica ou manual do fabricante com intuito de verificar se o item atende as especificações contidas no Termo de Referência.

2.14.2.3. Finalmente, o material será colocado em **Teste Clínico** a fim de verificar sua usabilidade, qualidade e segurança. Nesta etapa, é verificado se o material apresenta qualidade suficiente para utilização na Rede Municipal de Saúde.

2.14.3. Quanto à exigência de amostra, informamos que, embora tal exigência seja excepcional, ela é feita com vistas a garantir a qualidade mínima suficiente aos produtos utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.14.3.1. Por se tratarem de materiais de marcas que nunca foram utilizadas na Rede, caso contrário já seriam pré-aprovadas, o envio das amostras se mostra uma exigência razoável na busca do interesse público.

2.14.4. O prazo para envio, local de entrega, critérios de avaliação, bem como demais disposições acerca das Amostras serão pormenorizadas no Termo de Referência.

2.15. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até **15 dias** a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

2.16. A validade dos itens cotados deverá atender aos prazos determinados na descrição de cada material. Caso o descritivo não apresente prazo específico, **a validade não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data da entrega.**

2.17. Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores como ANVISA ou qualquer outro que se fizer necessário.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

3.1. As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no histórico de consumo, assim como na previsão de atendimento às necessidades das Unidades de Saúde, sendo:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	UND	COMPRESSA ; Tipo: GAZE ALGODONADA (TIPO ZOBEC); Modelo: 15x60 cm (aproximadamente) Esteril; Tipo de Esterilização: Raio Gama e ou Oxido de Etileno; Material: Algodão Hidrofílico; Medidas quando aberta [cm]: 15x60 cm (aproximadamente); Trama Fios [cm²]: Mínimo 11; Características: Isento de impurezas, envolto por uma camada de gaze macia, alvejada e tratada especialmente para fins cirúrgicos. Indicada para curativos em geral com a finalidade de absorver secreções.; Embalagem [Material]: Individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação, procedência, estar em conformidades com a legislação vigente. - Complemento: Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. COTA PRINCIPAL	48.750
2	UND	COMPRESSA ; Tipo: GAZE ALGODONADA (TIPO ZOBEC); Modelo: 15x60 cm (aproximadamente) Esteril; Tipo de Esterilização: Raio Gama e ou Oxido de Etileno; Material: Algodão Hidrofílico; Medidas quando aberta [cm]: 15x60 cm (aproximadamente); Trama Fios [cm²]: Mínimo 11; Características: Isento de impurezas, envolto por uma camada de gaze macia, alvejada e tratada especialmente para fins cirúrgicos. Indicada para curativos em geral com a finalidade de absorver secreções.; Embalagem [Material]: Individual em papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação, procedência, estar em conformidades com a legislação vigente. - Complemento: Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. COTA RESERVADA	16.250



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
3	UND	DISPOSITIVO; Tipo: Scalp com dispositivo de segurança ; Conector: COLETA A VACUO ; Numero: 23 ; Aplicacao: Acesso vascular - Complemento: Composto por canula de aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado e biangulado; asas do tipo borboleta flexíveis, tubo extensor em PVC transparente e flexível mínimo de 30 cm de comprimento; conector com padrão de cores diferenciados de acordo com o calibre, mecanismo de proteção desenvolvido para deslizar e cobrir a agulha após o uso e reduzir o risco de acidentes com material perfuro cortante. Descartável, esteril, atóxico, apirogênico; embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	20.000
4	UND	DISPOSITIVO; Tipo: Scalp com dispositivo de segurança ; Conector: COLETA A VACUO ; Numero: 25 ; Aplicacao: Acesso vascular - Complemento: Composto por canula de aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado e biangulado; asas do tipo borboleta flexíveis, tubo extensor em PVC transparente e flexível mínimo de 30 cm de comprimento; conector com padrão de cores diferenciados de acordo com o calibre, mecanismo de proteção desenvolvido para deslizar e cobrir a agulha após o uso e reduzir o risco de acidentes com material perfuro cortante. Descartável, esteril, atóxico, apirogênico; embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	10.000
5	UND	DISPOSITIVO; Tipo: Scalp com dispositivo de segurança ; Conector: Luer Lock ; Numero: 21 ; Aplicacao: Acesso vascular - Complemento: Composto por canula de aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado e biangulado; asas do tipo borboleta flexíveis, tubo extensor em PVC transparente e flexível mínimo de 30 cm de comprimento; conector com padrão de cores diferenciados de acordo com o calibre, mecanismo de proteção desenvolvido para deslizar e cobrir a agulha após o uso e reduzir o risco de acidentes com material perfuro cortante. Descartável, esteril, atóxico, apirogênico; embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	30.000
6	UND	DISPOSITIVO; Tipo: Scalp com dispositivo de segurança ; Conector: Luer Lock ; Numero: 23 ; Aplicacao: Acesso vascular - Complemento: Composto por canula de aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado e biangulado; asas do tipo borboleta flexíveis, tubo extensor em PVC transparente e flexível mínimo de 30 cm de comprimento; conector com padrão de cores diferenciados de acordo com o calibre, mecanismo de proteção desenvolvido para deslizar e cobrir a agulha após o uso e reduzir o risco de acidentes com material perfuro cortante. Descartável, esteril, atóxico, apirogênico; embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	50.000



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
7	UND	DISPOSITIVO; Tipo: Scalp com dispositivo de segurança ; Conector: Luer Lock ; Numero: 25 ; Aplicação: Acesso vascular - Complemento: Composto por canula de aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado e biangulado; asas do tipo borboleta flexíveis, tubo extensor em PVC transparente e flexível mínimo de 30 cm de comprimento; conector com padrão de cores diferenciados de acordo com o calibre, mecanismo de proteção desenvolvido para deslizar e cobrir a agulha após o uso e reduzir o risco de acidentes com material perfuro cortante. Descartável, esteril, atóxico, apirogênico; embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	10.000

3.2. A quantidade solicitada se propõe ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde Pública pelo período de 12 meses;

3.3. Os itens pretendidos no processo em tela se referem a insumos voltado à área da saúde, cuja utilização se dá a partir da demanda de pacientes da Rede Pública de Saúde.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ.	DESCRIÇÃO	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024 (Até 30/06)	QUANTIDADE SOLICITADA
1	065.005.037.000007	71.002	19.409	43.720	32.760	65.000
2	COMPRESSA; Tipo: TIPO ZOBEC					
3	065.005.004.000021 DISPOSITIVO; Tipo: Scalp: COLETA A VACUO; Numero: 23	350	530	***	9.610	20.000
4	065.005.004.000022 DISPOSITIVO; Tipo: Scalp: COLETA A VACUO; Numero: 25	100	2.310	6.034	3.850	10.000
5	065.005.004.000017 DISPOSITIVO; Tipo: Scalp; Conector: Luer Lock; Numero: 21	31.850	27.218	29.765	18.194	30.000



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

SEQ.	DESCRIÇÃO	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024 (Até 30/06)	QUANTIDADE SOLICITADA
6	065.005.004.000018 DISPOSITIVO; Tipo: Scalp; Conector: Luer Lock; Numero: 23	31.558	33.314	37.120	19.512	50.000
7	065.005.004.000019 DISPOSITIVO; Tipo: Scalp; Conector: Luer Lock; Numero: 25	4.635	5.520	5.265	4.994	10.000

4.1. Em relação aos **itens 1, 2, 3, 5 e 7**, os quantitativos solicitados correspondem a um arredondamento do total projetado para 12 meses, considerado o executado no primeiro semestre de 2024.

4.1.1. Os itens 1 e 2 teve uma utilização de 32.760 unidades nos primeiros 6 meses do ano. Projetando tal quantidade para 12 meses, tem-se a quantidade de 65.520, que foi arredondada para 65.000 unidades;

4.1.2. Em relação ao item 3, foram utilizadas 9.610 unidades no primeiro semestre. Projetando a quantidade para 12 meses, chegamos à 19.220 unidades. Para este item foi prevista uma reserva técnica de cerca de 4%, totalizando as 20.000 unidades solicitadas.

4.1.3. Quanto ao item 5, o mesmo teve uma utilização de 18.194 unidades nos primeiros 6 meses do ano. Projetando tal quantidade para 12 meses, tem-se a quantidade de 36.388, que foi arredondada para 30.000 unidades;

4.1.4. Em relação ao item 7, foram utilizadas 4.994 unidades no primeiro semestre. Projetando a quantidade para 12 meses, chegamos à 9.988 unidades, que foi arredondada para as 10.000 unidades solicitadas.

4.2. Quanto aos **itens 4 e 6**, o quantitativo solicitado corresponde a projeção do executado no primeiro semestre, acrescida de uma reserva técnica de 23% para o item 4, totalizando 10.000 unidades, e 22% para o 6, chegando às 50.000 unidades solicitadas.

4.2.1. A definição da reserva se deu para que não ocorra desabastecimento. Tendo em vista o aumento do consumo do insumo a cada ano.



5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Preto;

5.2. O Sistema de Registro de Preços ora proposto, **NÃO** prevê a participação de outros Órgãos, além da Secretaria Gerenciadora.

5.2.1. A opção pela utilização do SRP apenas pelo órgão gerenciador se deu considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos bem como o interesse público de otimizar esses recursos. Essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

5.2.2. Por conta dos motivos expostos no subitem anterior, não será aberto procedimento público de intenção de adesão ao Registro de Preços.

5.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **NÃO** será possível a adesão de outros órgãos não participantes, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.1. Tal vedação, conforme justificado em 5.2.1, se dá por questões de gerenciamento visto que o quantitativo para o processo em tela foi estimado considerando a demanda da Secretaria da Saúde.

5.4. Para a execução do Registro de Preços em tela, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023, estima-se que serão realizadas aquisições trimestrais, com quantitativos de cerca 25% da quantidade registrada em cada uma delas.

5.4.1. Em relação ao disposto acima, as quantidades e periodicidade dos fornecimentos são estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

5.4.2. O fornecimento deve sempre priorizar o atendimento às necessidades públicas, podendo haver variações de quantidade e periodicidade, para menor ou maior, desde que respeitados os limites da Ata de Registro de Preços.

5.4.3. As variações nos critérios citados acima podem ocorrer sem prévio aviso.

5.5. A quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega, será de **10% por item**, conforme artigo 81, inciso VII do Decreto Municipal nº 64/2023 e artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a “possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado de cada item é:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL POR ITEM
1	UND	Compressa Zobec 15x60 (Cota Principal)	48.750	R\$ 2,65	R\$ 129.187,50
2	UND	Compressa Zobec 15x60 (Cota Reservada)	16.250	R\$ 2,65	R\$ 43.062,50
3	UND	Scalp para Coleta a Vácuo 23	20.000	R\$ 1,22	R\$ 24.400,00
4	UND	Scalp para Coleta a Vácuo 25	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
5	UND	Scalp para Acesso Vascular 21	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
6	UND	Scalp para Acesso Vascular 23	50.000	R\$ 0,58	R\$ 29.000,00
7	UND	Scalp para Acesso Vascular 25	10.000	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
TOTAL					R\$ 261.750,00

6.2. Tendo em vista que a Secretaria possui pesquisa de preços válida, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, a mesma foi utilizada para considerar o valor referencial utilizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



7.1. O presente processo tem como finalidade a formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de **SCALPS** e **COMPRESSAS** para utilização na Rede municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto;

7.2. A justificativa acerca da necessidade consta do item 1 deste documento;

7.3. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

7.4. O Processo de Registro de Preços visa:

7.4.1. Contratar Pessoa jurídica para fornecimento de insumos, conforme Termo de Referência e seus documentos, com entrega realizadas na Divisão de Subalmoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde;

7.4.2. Suprir a Rede Municipal de Saúde de insumos necessários para o bom atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde;

7.4.3. Ter a prerrogativa de efetuar as solicitações de entrega, mediante envio de notas de empenho, conforme necessidade da Rede, promovendo economia de recursos públicos no que tange às compras bem como à armazenagem;

7.4.4. Manter estoque em quantidade adequada de cada insumo, prezando sempre pela racionalidade logística;

8. COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

8.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, o valor estimado, bem como a estrutura de funcionamento da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, é possível afirmar que o escopo do modelo de fornecimento dos materiais de enfermagem, por meio de Registro de preços, se mostra o mais adequado no caso em tela.



8.2. Uma possível alternativa à aquisição poderia ser a contratação de mão de obra com fornecimento de insumo.

8.3. Tal solução, no entanto, não se mostra viável, considerando que a SMS possui corpo técnico qualificado formado por servidores.

8.4. Como o caso supracitado não condiz com a realidade da administração demandante nem do mercado de produtos médicos, entende-se que a aquisição dos insumos de que trata o presente processo é o modelo de fornecimento mais viável no caso concreto.

9. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O parcelamento da solução permite que a licitação seja realizada por item, quando o objeto for divisível;

9.2. De acordo com o § 2º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021: "Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados;"

- I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. No Processo em tela, a divisão do objeto se mostra viável tendo em vista que os itens podem ser divididos, sem prejuízo à Administração;

9.4. Considerando que os itens cotados se referem a materiais de consumo de uso comum, o parcelamento por itens individuais permite ampla participação de licitantes. Neste contexto, o potencial de economicidade a ser obtido no certame licitatório se mostra maior.

9.5. Diante do Exposto, e com vistas a ampliar a possibilidade de participação de licitantes, nos termos do inciso VII, § 1º, do artigo 18, bem como do Artigo 40, inciso V, b, ambos da Lei 14.133/2021, **optou-se por NÃO AGREGAR OS ITENS EM LOTES.**



10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

10.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, tendo em vista:

- A imprescindibilidade dos itens a serem adquiridos para o bom andamento das atividades nas Unidades de Saúde;
- Que a quantidade estimada é razoável, com base em consumos anteriores, e atende à demanda projetada para o período de 12 meses;
- Que será realizada análise de riscos antecipando possíveis cenários nos quais ocorram percalços à contratação, estabelecendo estratégias prevenção e contingência;
- Que o processo em tela obedece ao disposto na legislação vigente, bem como se norteia pelos princípios constitucionais, buscando alcançar o bem público com eficiência, eficácia e efetividade;
- Que o Sistema de Registro de Preços se mostra uma solução eficiente e econômica para a Administração Pública, tanto no que tange ao gerenciamento financeiro quanto ao logístico;
- Que foi realizada pesquisa de preços válida a fim de identificar o valor de mercado dos itens pretendidos;
- Conforme explanado mais detalhadamente no item 8 deste documento, dada a natureza simplificada dos insumos a serem adquiridos, não existem no mercado opções disponíveis que possam substituir o presente processo de Registro de Preços.
- Que serão exigidas comprovações acerca da qualificação técnica e operacional do licitante vencedor afim de aferir se o mesmo possui capacidade de fornecimento suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado, evitando, assim, prejuízos de abastecimento à Administração.
- Que os itens especificados são padronizados na utilização da assistência à saúde de usuários SUS deste município, sendo que já foram avaliados previamente e



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

tecnicamente são os mais indicados para as finalidades de utilização, atendendo às necessidades dos serviços, a programação e estimativa financeira para aquisição dos mesmos, além da necessidade recorrente e contínua desses para desenvolvimento da assistência prestada por essa Secretaria

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2024

Mateus Valente da Silva

Chefe da Divisão de Subalmoxarifado

Lilian Carla de Almeida Perecin

Gerenciamento de Materiais de Enfermagem - DASP

Heloisa Helena de Almeida Batista

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Dra. Vanessa Colmanetti Borin Danelutti

Diretora do Departamento de Atenção à Saúde das
Pessoas

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal da Saúde